

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 329, de 20 de agosto de 2007.

Altera a Seção XI – Da Licença para Tratar Interesse Particular, Capítulo IV, do Título III do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 2007, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art.1º - Os artigos 119 a 122 da Lei n.º. 344, de 30 de abril de 1.973 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XI - Da Licença para Tratar de Interesse Particular.

Art.119. O servidor público efetivo e estável terá direito a licença para tratar de interesse particular, mediante interrupção do exercício, sem vencimento e demais vantagens do cargo, e por período não superior a 2 (dois) anos, se preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I – possuir mais de 5 (cinco) anos de serviço público;

II – não possuir nenhuma pena disciplinar;

III – a sua licença não implicar em aumento do quadro de servidores públicos municipais efetivos;

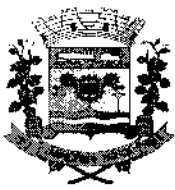
IV – obter pareceres favoráveis do Diretor e do Secretário de sua área.

Art.120 - Não será concedida licença para tratar de interesse particular, preenchidos os pré-requisitos do artigo anterior, ao servidor público nomeado, removido ou transferido antes de assumir o exercício do cargo.

Art.121 - O Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara que deferir a licença, poderá cassá-la e determinar que o servidor público reassuma o exercício do cargo, se assim o exigir o interesse do serviço.

Parágrafo único - O servidor público poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do cargo, desistindo da licença.

*ull*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

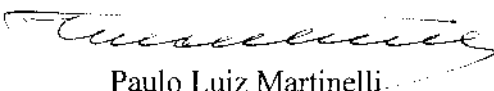
Lei Complementar n.º 329/2007

Art.122 - O servidor público não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior, observados os pré-requisitos do artigo 119.”

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois e mil e sete.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário